



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Setembro de 2005



Série

Número 117

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 107/2005

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais a aplicar ao fornecimento de aquisição de fraldas para os lares e ajuda domiciliária.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 108/2005

Regulamenta o novo regime de venda de fogos de habitação social.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 107/2005**

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao fornecimento de aquisição de fraldas para os Lares e Ajuda Domiciliária, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
Ano Económico de 2005.....€ 65.984,62
Ano Económico de 2006.....€ 131.428,39
- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica D 211004/D.02.01.04 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 108/2005**

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005/M, de 14 de Junho, ficou instituído um novo regime de venda de fogos de habitação social propriedade da Região Autónoma da Madeira, dos seus serviços personalizados, institutos públicos, ou entidades públicas empresariais sob sua tutela.

A operacionalidade e implementação de tal novo regime implica a sua regulamentação.

Assim, ao abrigo da competência atribuída pelo disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1 - Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005/M, de 14 de Junho, o valor técnico dos fogos de habitação social propriedade da Região Autónoma da Madeira (RAM), dos seus serviços personalizados, institutos públicos, ou entidades públicas empresariais sob sua tutela, é calculado do seguinte modo:

$$Pvt = (1 + s) \times (Ve + Vt), \text{ em que:}$$

Pvt - Preço de Venda Técnico

s = 0,05 - parâmetro correspondente aos custos com projectos e outros encargos administrativos e financeiros

Ve - Valor da parcela edifício

$$Ve = Ab \times Cf \times Cc \times Pc \times (1 - t), \text{ em que:}$$

Ab - Área bruta do fogo

Cf - Nível de conforto

Cf - É atribuído o valor de 1, quando o fogo reúna todas as condições de habitabilidade do fogo (Regime Geral das Edificações Urbanas), ao que acresce cumulativamente:

0,1, por garagem individual ou 0,07, por lugar em garagem colectiva;
0,08, com quintal privativo com área igual ou superior a 20 m² ou 0,06, se a quota parte de quintal colectivo com área igual for superior a 20 m²;
0,03 por arrecadação.

Cc - Estado de conservação

Cc - É atribuído o valor base igual a 1, ao que subtrai cumulativamente, quando o estado for deficiente:

de 0,05 a 0,1 - nos pavimentos e ou coberturas;

de 0,05 a 0,1 - paredes exteriores e ou partes comuns

de 0,02 a 0,05 - portas e ou janelas
de 0,03 a 0,07 - redes de água, esgotos, electricidade e ou gás

Pc - Preço de construção por metro quadrado de área bruta, definido nos termos da presente portaria.

t - parâmetro de vetustez, determinado por aplicação da tabela que constitui o anexo I, em função da idade e corrigido por um coeficiente (k) relativo a obras efectuadas:

$$k = 1 - Cb / (Ab \times Pc), \text{ em que:}$$

k - coeficiente a aplicar sobre a vetustez
Cb - Custo das obras de conservação extraordinária e ou beneficiação
Ab e Pc, já definidos

Vt - Valor da parcela terreno, em que:

$$Vt = p \times Km \times Ve$$

p - percentagem, à qual é atribuído o valor base de 7,5%, correspondente à situação de acesso rodoviário sem pavimento em betuminoso, calçada ou equivalente, ao que acresce cumulativamente:

1%, se o terreno é servido de acesso rodoviário pavimentado em betão ou calçada;

1%, se o terreno é servido de rede pública de abastecimento de água;

1,5%, se o terreno é servido por rede de saneamento com colector;

1%, se existe em serviço, junto ao terreno, rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão;

0,5%, se existe junto ao terreno rede de drenagem de águas pluviais com colector

1%, se existe em serviço, junto ao terreno, rede telefónica e de televisão por cabo ou por feixes hertzianos;

2%, se existe em serviço, junto ao terreno, rede de distribuição de gás;

de 3% a 7,5%, em função da localização e qualidade ambiental por referência ao município.

Km - Coeficiente de município, a atribuir do seguinte modo:

Funchal: 1

Santa Cruz e Câmara de Lobos: 0,85

Machico: 0,8

Outros municípios: 0,7

Ve - Valor da parcela edifício, acima definido.

- 2 - O preço de construção por metro quadrado de área bruta (Pc) definido nos termos da presente portaria, considera os custos directos de construção e o imposto sobre o valor acrescentado aplicável à habitação social.

- 3 - Para o ano de 2005, o valor de Pc, tal como definido no ponto anterior, é de 598€.
- 4 - O preço a que se refere o número anterior é actualizado anualmente com base nos índices de revisão de preços de mão-de-obra e de materiais de construção, por portaria do Secretário Regional com a tutela da Habitação e das Finanças.
- 5 - Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005/M, de 14 de Junho, o subsídio de compra (Sc) é calculado em função da composição e do rendimento do agregado familiar de acordo com as tabelas que constituem os anexos II e III da presente portaria.
- 6 - O preço de venda social é o que resultar da aplicação da seguinte fórmula:
- $$Pvs = Ko \times Pvt - Sc, \text{ em que:}$$
- Pvs - Preço de venda social;
- Ko - Factor ocupação, sendo:
Ko = 1 para fogos devolutos
Ko = 0,75 para fogos arrendados
- Pvt - Preço de venda técnico, acima definido;
- Sc - Subsídio de compra, calculado de acordo com o ponto 5 da presente portaria.
- 6 - O preço de venda social só se aplica a arrendatários cujo contrato de arrendamento social tenha atingido a duração mínima de 5 anos.
- 7 - Nas situações em que exista subocupação, conforme definida nas regras de habitação social vigentes, e não exista fogo de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, o subsídio de compra incidirá apenas

sobre o preço técnico médio da tipologia adequada existente no empreendimento em causa, ou na sua inexistência, na área bruta habitacional da tipologia adequada prevista nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho.

- 8 - Para efeitos da presente portaria, considera-se:
- «Agregado familiar» - o conjunto de pessoas constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, ou pelos cônjuges ou por duas pessoas que vivam em união de facto nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio e seus ascendentes e descendentes em 1.º grau, ou afins, desde que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação;
 - «Rendimento anual bruto do agregado familiar (RAB)» - o rendimento auferido, sem dedução de quaisquer encargos, durante o ano civil anterior;
 - «Rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar (RABC)» - o valor que resulta da relação que se estabelece entre o rendimento anual bruto e a dimensão do agregado familiar;
 - «Salário mínimo regional anual (SMRA)» - o valor mensal mais elevado da remuneração mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores no ano civil a que respeitam os rendimentos em causa na Região Autónoma da Madeira;
 - «Tipologia adequada» - relação entre a dimensão do agregado familiar e tipologia do fogo, de modo a evitar situações de sub ou de sobre ocupação, nos termos definidos para a atribuição de habitação social na Região Autónoma da Madeira.

Assinada no Funchal, aos 12 de Setembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexos à Portaria n.º 108/2005, de 12 de Setembro

ANEXO I
Tabela de Vetustez

Anos	Coefficiente de vetustez (t)
menos de 6 anos	0
de 6 a 10 anos	0,05
de 11 a 15 anos	0,1
de 16 a 20 anos	0,15
de 21 a 25 anos	0,2
de 26 a 30 anos	0,3
de 31 a 35 anos	0,4
de 36 a 40 anos	0,5
de 41 a 45 anos	0,6
de 46 a 50 anos	0,65
mais de 50 anos	0,7

ANEXO II
Índices de correcção dos rendimentos anuais brutos

Número de elementos do agregado familiar	Índice de correcção
1	1,3

ANEXO II (cont.)
Índices de correcção dos rendimentos anuais brutos

Número de elementos do agregado familiar	Índice de correcção
2	1
3	0,95
4	0,9
5	0,85
6 ou mais	0,8

Anexo III
Escalaões de acesso ao subsídio de compra e percentagem de comparticipação

Escalão I	Escalão II	Escalão III	Escalão IV	Escalão V
RABC ≤ 2 SMRA	RABC ≤ 2,5 SMRA	RABC ≤ 3 SMRA	RABC ≤ 3,5 SMRA	RABC > 3,5 SMRA
30,00%	25,00%	20,00%	10,00%	0,00%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)